



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO  
TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 002/2017  
PROTOCOLO Nº 14.127.791-0

SEAB  
Pág. 210  
NUCONV

SEAB E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO  
RURAL E URBANO DA REGIÃO DO VALE DO IVAÍ

**Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso Nº 002/2017 que celebram o ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB e o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO DA REGIÃO DO VALE DO IVAÍ.**

O Estado do Paraná, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, com sede nesta capital, na Rua dos Funcionários, 1.559, a seguir denominada **SEAB**, representada neste ato pelo Secretário da Agricultura e do Abastecimento, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 1.185.513-0 SSP/PR e CPF/MF nº 231.562.879-20, nomeado pelo Decreto Estadual nº 006 de 01 de janeiro de 2015, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO DA REGIÃO DO VALE DO IVAÍ**, inscrito em Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob nº 11.344.494/0001-48 e sediado na Av. São Paulo, nº 940, CEP 86.870-000, Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, doravante denominado **CONSÓRCIO**, neste ato representado pelo Presidente do Consórcio, Senhor **MIGUEL ROBERTO DO AMARAL**, portador da Carteira de Identidade nº 3.384.567-7, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº 411.178.169-15, residente e domiciliado na Rua Pará, nº 1330 CEP 86.870-000 Município de Ivaiporã Estado do Paraná, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de uso, com vista à implementação do Subcomponente 2.2- Adequação de Estradas Rurais, de acordo com o estabelecido no Contrato de Financiamento celebrado entre o Estado do Paraná e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, e em atendimento ao Programa "Estradas da Integração", nos termos do contido no protocolado nº 14.127.791-0, com autorização governamental conferida pelo art. 2º do Decreto Nº 6.515/2012, que será regido pela Lei Estadual 15.608/2007, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Convênio tem por objeto estabelecer um sistema de gestão de estradas rurais integradas aos sistemas conservacionistas, por meio da disponibilização de máquinas e caminhões e a implementação de atividades de apoio ao processo de gestão de estradas rurais, visando fortalecer a organização do **CONSÓRCIO**, para o desenvolvimento rural e urbano da **Região do Vale do Ivaí**, nos termos do Edital SEAB/Banco Mundial nº 002/2016, inserido no Subcomponente 2.2 – Estradas Rurais do Programa de Desenvolvimento Econômico Territorial – PRÓ-RURAL, integrante do Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Paraná, consoante compromissos assumidos pelo Estado do Paraná no âmbito do Acordo de Empréstimo firmado com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – Banco Mundial.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO  
TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 002/2017  
PROTOCOLO Nº 14.127.791-0  
SEAB E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO  
RURAL E URBANO DA REGIÃO DO VALE DO IVAÍ

SEAB  
Pág. 21  
NUCONV

**Parágrafo primeiro:** Para atingir o objeto conveniado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o contido nos documentos adiante enunciados, os quais integram este Convênio, independentemente de transcrição:

- i. Plano de Trabalho;
- ii. Manual Operativo do **Programa de Desenvolvimento Econômico e Territorial - PRÓ-RURAL**, Subcomponente 2.2: Adequação de Estradas Rurais - Anexo I;
- iii. Edital SEAB/Banco Mundial Nº 002/2016 que trata da seleção de Consórcios Intermunicipais - Anexo II;
- iv. Plano Operativo Anual - Anexo III;
- v. Termo de Entrega das Máquinas e Veículos - Anexo IV;
- vi. Marco de Reassentamento Involuntário - Anexo V;
- vii. Projetos Técnicos a serem elaborados conforme exposto no Plano de Trabalho.

**Parágrafo segundo:** Sem prejuízo do objeto conveniado, o Plano Operativo Anual (Anexo III) e os Projetos Técnicos, encaminhados pelos Consórcios no período de duração deste Convênio, **passarão a integrá-lo mediante o respectivo aditamento.**

**Parágrafo terceiro:** Para consecução do explicitado no *caput* desta Cláusula poderão ser firmados outros ajustes, em especial para propiciar eventual transferência voluntária de recursos respeitante à aquisição de combustíveis e lubrificantes, manutenção para as máquinas e veículos cedidos, após o transcurso da anualidade e a depender da avaliação dos resultados no atendimento do interesse público presente na espécie.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEAB

Compete à **SEAB**:

- I. Prestar apoio técnico ao **CONSÓRCIO** para a execução das ações do presente Convênio;
- II. Cumprir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, contribuindo para o alcance dos objetivos previstos;
- III. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços envolvidos pelo objeto deste instrumento com vistas ao seu fiel cumprimento;
- IV. Emitir os Termos de Acompanhamento e Fiscalização e o Termo de Cumprimento de Objetivos;
- V. Ceder ao Consórcio as máquinas e veículos;
- VI. Publicar o extrato deste Convênio e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado – DOE, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura.
- VII. Fornecer as orientações estabelecidas nos documentos de salvaguardas, integrantes do Acordo de Empréstimo entre o Estado do Paraná e o BIRD, intitulados: a) Manual Operativo do Programa de Desenvolvimento Econômico e Territorial - PRO-RURAL; b) Marco de Gestão Ambiental; c) Estratégia de Participação de Povos Indígenas e d) Marco de Reassentamento Involuntário;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO  
TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 002/2017  
PROTOCOLO Nº 14.127.791-0  
SEAB E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO  
RURAL E URBANO DA REGIÃO DO VALE DO IVAÍ

SEAB  
Pág. 2/20  
NUCONV

- VIII. Promover treinamento para capacitação dos operadores e motoristas das máquinas e veículos a serem utilizados na execução dos trabalhos em estradas rurais;
- IX. Proporcionar treinamento visando à capacitação de gestores municipais para planejar e programar a execução dos trabalhos em estradas rurais;
- X. Efetuar a contratação de apólice de seguro para as máquinas e veículos cedidos por intermédio deste instrumento;
- XI. Definir conteúdo mínimo do Plano Operativo Anual (Anexo III) e dos Relatórios a serem apresentados pelo Consórcio;
- XII. Aprovar anualmente o Plano Operativo Anual (Anexo III);
- XIII. Fornecer os adesivos específicos que identifiquem o "Programa de Desenvolvimento Territorial – PRO-RURAL" nas máquinas e veículos cedidos aos Consórcios;
- XIV. Informar expressamente os servidores que comporão a equipe técnica, a quem o Consórcio deverá reportar-se para eventuais esclarecimentos de ordem técnica e operacional.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

Cumpra ao **CONSÓRCIO**:

- i. Cumprir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, contribuindo para o alcance dos objetivos previstos;
- ii. Receber, transportar, guardar e conservar as máquinas e veículos cedidos;
- iii. Responsabilizar-se pela adequada utilização das máquinas e veículos, com observâncias às condições estabelecidas neste instrumento e no Plano Operativo Anual;
- iv. Informar à concessionária responsável pelas máquinas e veículos, dentro do período consignado no Termo de Entrega das Máquinas e Veículos (Anexo IV), qualquer problema que ocorra com os referidos bens cedidos, no propósito de ser assegurada a garantia de fábrica e a manutenção já contratada;
- v. Realizar as manutenções, preventiva e/ou corretiva, após o término da manutenção contratada pela **SEAB**, utilizando peças e lubrificantes de qualidade em concessionária autorizada;
- vi. Informar à **SEAB**, mediante relatório pormenorizado, as manutenções realizadas, inclusive com a menção das peças reparadas ou trocadas;
- vii. Responder pelas obrigações e encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários e perante terceiros, devidos aos funcionários que empregue na utilização das máquinas e veículos, bem como por eventuais ações trabalhistas, civis ou criminais que se originem deste Termo;
- viii. Responsabilizar-se por todo e qualquer ato que possa resultar em responsabilidade civil ou criminal decorrente do uso das máquinas e veículos cedidos;
- ix. Assumir a responsabilidade pelo descumprimento das cláusulas que integrem o contrato de seguro das máquinas e veículos objeto da cessão;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO  
TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 002/2017  
PROTOCOLO Nº 14.127.791-0  
SEAB E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO  
RURAL E URBANO DA REGIÃO DO VALE DO IVAÍ

- x. Arcar com os custos de pagamento de infrações de trânsito decorrentes da condução das máquinas e veículos cedidos;
- xi. Ressarcir à **SEAB**, em caso de perda, a qualquer título, ou dano causado ao(s) bem(ns) móvel(is), descrito na Cláusula Sexta, na hipótese de o prejuízo não ser indenizado pela apólice de seguro firmada pela **SEAB**;
- xii. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e do Banco Mundial em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;
- xiii. Manter as máquinas e veículos devidamente identificados como sendo do **Programa de Desenvolvimento Econômico Territorial - PRO-RURAL**, conforme adesivo específico a ser fornecido pela **SEAB**;
- xiv. Manter atualizado o CIPP-Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos, para o caminhão comboio.
- xv. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual e uniformes aos operadores, motoristas e mecânicos para uso obrigatório como determina a Lei;
- xvi. Providenciar banheiro químico e local apropriado para refeições aos operadores, motoristas e mecânicos, conforme determinação legal;
- xvii. Disponibilizar equipe de operadores e motoristas, habilitados na forma da Lei, os quais deverão possuir certificado de curso ou capacitados pela **SEAB**;
- xviii. Responsabilizar-se pela substituição do operador/motorista, por solicitação da **SEAB**, quando o mesmo não apresentar as condições necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos que devem ser executados.
- xix. Efetuar diariamente o Controle Diário de horas/km e o Controle de Abastecimento de máquinas e caminhões, cujos relatórios deverão ser apresentados semanalmente à **SEAB**;
- xx. Apresentar quando solicitado pela **SEAB**, o Relatório de Produção e o Relatório das Manutenções, que contemplem os reparos, as trocas de peças de cada equipamento da patrulha, conforme modelo definido;
- xxi. Manter placa de identificação e placas de sinalização de obra, durante o período da execução das estradas rurais, conforme modelo definido pelo Governo do Estado;
- xxii. Dar ciência ao Técnico da **SEAB**, designado para acompanhar este Termo, no caso da impossibilidade de utilização das máquinas e veículos por mais de 72 (setenta e duas) horas;
- xxiii. Utilizar combustível diesel S500 e S10, ARLA e graxas para as máquinas e veículos da Patrulha, observando as orientações dispostas no Manual que acompanhará cada bem cedido;
- xxiv. Dispor e manter estrutura técnica e operacional prevista para executar as atividades e metas constantes do Plano de Trabalho dentro dos prazos estabelecidos;
- xxv. Disponibilizar um Técnico Agrícola ou Técnico de Estradas como encarregado das obras, que acompanhará os trabalhos em todos os municípios;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO  
TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 002/2017  
PROTOCOLO Nº 14.127.791-0  
SEAB E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO  
RURAL E URBANO DA REGIÃO DO VALE DO IVAÍ

SEAB  
Pág. 22  
NUCONV

- xxvi. Indicar expressamente à SEAB o profissional responsável pela elaboração dos projetos e execução das obras, com o respectivo recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA-PR;
- xxvii. Realizar os serviços somente na malha viária rural dos municípios participantes do Consórcio, previstos no Plano Operativo Anual e com o devido Projeto Técnico;
- xxviii. Apresentar à **SEAB**, anualmente, até 15 de dezembro, o Plano Operativo Anual (POA), junto com a Ata da Reunião da discussão e do referendo do Colegiado Territorial, em conformidade com o Manual Operativo do **Programa de Desenvolvimento Econômico e Territorial - Pró-Rural**;
- xxix. Observar as condições impostas pelo regulamento do BIRD nos procedimentos de contratação de serviços, realização de obras ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, ou, se for o caso, adotar as normas e procedimentos de contratação previamente acordados com o BIRD, devendo, em toda contratação com terceiros, ser assegurado os princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e moralidade;
- xxx. Assegurar o cumprimento integral das orientações estabelecidas nos documentos de salvaguardas, integrantes do Acordo de Empréstimo entre o Estado do Paraná e o BIRD, intitulados: a) Marco de Gestão Ambiental, b) Estratégia de Participação de Povos Indígenas e c) Marco de Reassentamento Involuntário, entre as quais, à gestão da faixa de domínio (impactos potenciais nas propriedades lindeiras à estrada), os procedimentos a serem seguidos na aplicação da Política de Reassentamento Involuntário e a elaboração dos Planos Pontuais de Reassentamento Involuntário
- xxxi. Obter a anuência expressa dos proprietários lindeiros aos trechos das obras, bem como a retirada das cercas onde for necessário, através de audiência pública, providenciando a assinatura de todos os interessados concordantes na Declaração de Anuência dos Beneficiários;
- xxxii. Providenciar, após autorização competente, a remoção ou realocação de linhas de transmissão de energia, dutos, linhas de telecomunicação, dentre outras interferências existentes nos trechos das obras;
- xxxiii. Indicar o preposto que ficará responsável pela coordenação das atividades pertinentes ao presente Convênio, mediante comunicação formal;
- xxxiv. Promover, antes do início das obras, as liberações ambientais, inclusive para supressão de árvores e liberação de jazidas de material para revestimento nos trechos das obras;
- xxxv. Arcar com os custos de mão de obra e material para a instalação de bueiros nos pontos críticos de drenagem (instalação de bueiros, colocação de tubos, manilhas, enrocamento manual de pedras e demais serviços correlatos) e demais ações definidas nos Projetos, incluindo as intervenções necessárias nas áreas lindeiras;
- xxxvi. Em caso de situação de emergência ou calamidade pública, homologados pelo Governo Estadual, o Consórcio poderá redefinir, com aprovação emergencial do



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO  
TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 002/2017  
PROTOCOLO Nº 14.127.791-0  
SEAB E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO  
RURAL E URBANO DA REGIÃO DO VALE DO IVAÍ

- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável (CMDRS), a mudança de prioridade de ação da Patrulha.
- xxxvii. Estar devidamente cadastrado e manter as informações atualizadas junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS) da Secretaria de Estado da Administração e Previdência (SEAP), a teor do artigo 4º, incisos I e II do Decreto Estadual nº 9676/2013.
- xxxviii. Não apresentar restrição junto ao Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual, na forma estabelecida pela Lei Estadual nº 18.466/2015 (art. 3º, inc. I) e Decreto Estadual nº 1933/2015 (art. 7º, inc. I).

**CLÁUSULA QUARTA – DA REGULARIDADE FISCAL**

Cumprirá ao **CONSÓRCIO**, quando da formalização do ajuste e da cessão dos equipamentos e máquinas, apresentar as seguintes Certidões válidas:

- I) Certidões de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (do local da sede do consórcio);
- II) Certidão de Regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**Parágrafo único.** As Certidões de Regularidade Fiscal acima mencionadas serão verificadas mediante consulta ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos dos considerandos para a edição do Decreto Estadual nº 9762/2013 e de seu art. 4º, inc. I.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente convênio é de **02 (dois) anos**, a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, sendo possível a prorrogação, mediante consenso dos partícipes, na forma do art. 142, da Lei 15.608/2007, e desde que haja manifestação prévia e expressa, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de seu término.

**CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO DE USO**

A **SEAB** cede ao **CONSÓRCIO**, a título precário, para uso exclusivo dos Municípios que o integram, com o objetivo de melhorar as respectivas malhas viárias rurais, o pleno uso dos bens móveis a seguir discriminados:

i. **01 (uma) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, MARCA DOOSAN, MODELO DX180LC**, em perfeito estado de funcionamento e conservação, patrimoniado sob o nº **100001857207** e com número de série **DHKCEBBLG0005598**, consoante Termo de Vistoria e de Entrega das Máquinas e Veículos que fica vinculado ao presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

ii. **01 (uma) MOTONIVELADORA, MARCA NEW HOLLAND, MODELO RG140** em perfeito estado de funcionamento e conservação, patrimoniado sob o nº **100001857142** e com número de série **HBZNO140VGAF05498**, consoante no Termo de Vistoria e de Entrega das Máquinas e Veículos que fica vinculado ao presente Termo, como se nele estivesse transcrito.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO  
TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 002/2017  
PROTOCOLO Nº 14.127.791-0  
SEAB E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO  
RURAL E URBANO DA REGIÃO DO VALE DO IVAÍ

SEAB  
Pág. 02/09  
NUCONV

iii. 01 (uma) **RETROESCAVADEIRA 4X4, MARCA JBC, MODELO 3CXTT**, em perfeito estado de funcionamento e conservação, patrimoniado sob o nº **100001857111** e com número de série **R3CXTTVG1918822**, consoante no Termo de Vistoria e de Entrega das Máquinas e Veículos que fica vinculado ao presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

iv. 01 (um) **TRATOR DE ESTEIRA, MARCA CATERPILLAR, MODELO D6K2**, em perfeito estado de funcionamento e conservação, patrimoniado sob o nº **100001857180** e com nº de série **00D06KVRP00292**, consoante no Termo de Vistoria e de Entrega das Máquinas e Veículos que fica vinculado ao presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

v. 01 (um) **ROLO COMPACTADOR, MARCA CATERPILLAR, MODELO CS54B**, em perfeito estado de funcionamento e conservação, patrimoniado sob o número **100001857174** e com nº de série **CS54BHM5B00782**, consoante no Termo de Vistoria e de Entrega das Máquinas e Veículos que fica vinculado ao presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

vi. 01 (um) **CAMINHÃO COMBOIO, MARCA FORD, MODELO CARGO 1719, COR BRANCA**, em perfeito estado de funcionamento e conservação, patrimoniado sob o nº **100001857173** - Placa **BAU-6312** - Chassis nº **9BFYEAGBXHBS97981**, consoante no Termo de Vistoria e de Entrega das Máquinas e Veículos que fica vinculado ao presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

vii. 04 (quatro) **CAMINHÕES CAÇAMBA BASCULANTE, MARCA FORD, MODELO CARGO 2629, COR BRANCA**, em perfeito estado de funcionamento e conservação, patrimonizados sob nºs: i) **100001857121** - Placa BAU-6322 - Chassis nº 9BFZEANEXHBS96928; ii) **100001857122** - Placa BAU-6317 - Chassis nº 9BFZEANE8HBS96930; iii) **100001857123** - Placa BAU-6285 - Chassis nº 9BFZEANE1HBS96932 e iv) **100001857124** - Placa BAU-6314 - Chassis nº 9BFZEANE5HBS96934, consoante os Termos de Vistoria e de Entrega das Máquinas e Veículos que ficam vinculados ao presente Termo, como se nele estivessem transcritos.

**Parágrafo Primeiro:** Os bens acima descritos são novos (zero quilômetro), ano de fabricação 2016, em perfeito estado de funcionamento e conservação.

**Parágrafo Segundo:** Os veículos e as máquinas cedidos serão utilizados exclusivamente pelos municípios que compõem o **CONSÓRCIO**, na malha viária rural, não os transferindo ou cedendo a terceiros, seja a que título for.

**Parágrafo Terceiro:** Com a extinção do Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso, os bens móveis deverão ser restituídos a **SEAB** nas mesmas condições em que foram cedidos, ressalvada a depreciação natural pelo uso constante.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO  
TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 002/2017  
PROTOCOLO Nº 14.127.791-0  
SEAB E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO  
RURAL E URBANO DA REGIÃO DO VALE DO IVAÍ

SEAB  
Pág. 02 de 5  
NUCONV

**Parágrafo Quarto:** Cumprido o prazo de vigência e alcançados os objetivos previstos, demonstrados por relatórios de fiscalização e assim entender a SEAB através da avaliação técnica da Unidade Técnica do Programa (UTP), no acompanhamento da execução do presente convênio, os bens poderão ser doados ao Consórcio, observada a legislação pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

A celebração de contrato entre o **CONSÓRCIO** e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da **SEAB**, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NAS ESTRADAS RURAIS**

O **CONSÓRCIO** estabelecerá a ordem de atendimento dos municípios e as estradas a serem trabalhadas por prioridade, em conformidade com o Plano Operativo Anual - POA.

**Parágrafo Único:** As máquinas e os veículos cedidos ao Consórcio somente poderão atuar nas estradas previamente vistoriadas por técnicos da **SEAB** ou por ela designados e com Projeto Técnico aprovado.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

O acompanhamento e a fiscalização deste ajuste serão efetuados pela **SEAB**, nos termos do art. 137, inc. IV, da Lei nº 15.608/2007 pelo servidor **Jorge Schipanski**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.104.377-4 - SESP/PR e CPF nº 798.269.699-20, ao qual incumbirá, sem prejuízo de outras ações, emitir os seguintes documentos:

- i. **Termo de Acompanhamento e Fiscalização:** relatório circunstanciado onde restem constatadas as verificações das atividades ocorridas, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, evidenciando alguma anormalidade, inclusive eventual omissão por parte do **CONSÓRCIO**. O referido Termo deverá ser expedido a cada 30 dias, podendo ser solicitado em menor espaço de tempo.
- ii. **Certificado de Cumprimento dos Objetivos:** termo próprio para o fim de certificar o devido cumprimento do objeto do ajuste.

**Parágrafo Único -** O **CONSÓRCIO** franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR PELA SEAB**

O gestor do Convênio pela **SEAB** será o servidor **ANTONIO VILA REAL**, inscrito no CPF/MF sob o nº 435.285.899-49, a quem competirá as seguintes atribuições:



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO  
TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 002/2017  
PROTOCOLO Nº 14.127.791-0  
SEAB E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO  
RURAL E URBANO DA REGIÃO DO VALE DO IVAÍ

- a) Cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas;
- b) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do convênio ocorra conforme o previsto no Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se conjuntamente com o servidor fiscal pela avaliação de sua eficácia;
- d) Atuar com interlocutor do órgão responsável pela celebração do convênio;
- e) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
- f) Controlar os prazos de execução do ajuste;
- g) Zelar pelo cumprimento integral do convênio;
- h) Emitir "Termo de Conclusão" atestando o término do convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO E DAS DIRETRIZES DO BANCO MUNDIAL**

O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco<sup>1</sup>. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) "**prática corrupta**"<sup>2</sup>: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(ii) "**prática fraudulenta**"<sup>3</sup>: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação; (iii) "**prática colusiva**"<sup>4</sup>: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

<sup>1</sup> . Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

<sup>2</sup> . Para os fins deste parágrafo, "terceiros" refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, "funcionário público" inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

<sup>3</sup> . Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um funcionário público; os termos "benefício" e "obrigação" são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o "ato ou omissão" tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

<sup>4</sup> . Para os fins deste parágrafo, o termo "partes" refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO  
TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 002/2017  
PROTOCOLO Nº 14.127.791-0  
SEAB E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO  
RURAL E URBANO DA REGIÃO DO VALE DO IVAÍ

(iv) “**prática coercitiva**”<sup>5</sup>: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) “**prática obstrutiva**”: significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco<sup>6</sup>, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado<sup>7</sup> subempreiteiro, consultor, fornecedor ou

<sup>5</sup> . Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

<sup>6</sup> . Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco:

(i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, *inter alia*, impedimento “cruzado”, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e

(ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

<sup>7</sup> . Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que:

(i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO  
TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 002/2017  
PROTOCOLO Nº 14.127.791-0  
SEAB E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO  
RURAL E URBANO DA REGIÃO DO VALE DO IVAÍ

prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, ou rescindido unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por descumprimento das cláusulas e condições fixadas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os partícipes pelas obrigações até então assumidas.

**Parágrafo Único** - Constitui motivo para rescisão deste Convênio o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou ainda pela superveniência de norma legal, como também pelas seguintes circunstâncias:

a - utilização das máquinas e veículos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b - constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O Convênio poderá de comum acordo, ser alterado mediante Termo aditivo, à exceção de seu objeto, e desde que haja manifestação prévia e expressa dos participantes no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da expiração de sua vigência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes;
- As reuniões entre os representantes designados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.
- As máquinas e veículos serão cedidos para atendimento dos objetivos constantes na Cláusula Primeira deste Convênio, ocorrendo constante acompanhamento e avaliação por parte da Unidade Técnica do Programa PRO-RURAL.

**Parágrafo Único:** a **SEAB** realizará visitas a qualquer momento às obras em andamento/executadas e cumprirá ao **CONSÓRCIO** o envio de relatórios semanais e mensais dos serviços previstos em projeto técnico e executados pela patrulha, para

ou

(ii) foi indicado pelo Mutuário.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO  
TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 002/2017  
PROTOCOLO Nº 14.127.791-0  
SEAB E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO  
RURAL E URBANO DA REGIÃO DO VALE DO IVAÍ

monitoramento dos resultados. Os modelos de relatórios e instruções para preenchimento serão enviados pela **SEAB**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As dúvidas que porventura forem suscitadas no transcorrer deste instrumento serão resolvidas administrativamente, ficando, contudo, eleito o Foro Central da Comarca de Curitiba e Região Metropolitana para dirimir qualquer litígio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Curitiba, 08 de maio de 2017.

  
**Norberto Anacleto Ortigara**  
Secretário de Estado

  
**Miguel Roberto do Amaral**  
Presidente do CONSÓRCIO

Testemunhas:

  
**Antonio Vila Real**  
Gestor pela SEAB

**Randolfo da Costa Oliveira**  
Engº Agrº - CREA/RJ 185178/D  
SEAB/DERAL - N. Reg. Ivaiporã

  
**Jorge Schipanski**  
Fiscal pela SEAB



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Agricultura  
e Abastecimento

**RESOLUÇÃO nº 044, de 11 de abril de 2017.**

*Designa servidor para responder pela Chefia do  
Núcleo Regional de Ivaiporã.*

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XIV, artigo 45 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1.987,

**RESOLVE:**

Art. 1º. **DESIGNAR** o servidor **RANDOLFO DA COSTA OLIVEIRA**, portador do RG nº 12.302.403-6 SSP/PR, para responder pela Chefia do Núcleo Regional de Ivaiporã, em substituição ao servidor **ANTONIO VILA REAL**, portador do RG nº 3.413.388-3 SSP/PR, no período de 10/04/2017 a 09/05/2017, por motivos de licença médica.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

GRHS/mrmc

**PUBLICADO**  
**DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**  
**Nº 992 DE 17/04/2017**  
**PÁGINA: \_\_\_\_\_**